



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Errata	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Despacho de Julgamento	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 006/2018 E DA LEI N. 699/2006, CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 4º da Lei n. 699/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A isenção do IPTU e taxas relativas à letra “c” do inciso IV deste artigo terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos ou no faturamento anual gerado, em função da qual a empresa poderá gozar do benefício:

a) Por 2 (dois) anos, se contar com até 04 (quatro) empregados ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de faturamento anual;

b) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 04 (quatro) e até 10(dez) empregados ou R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de faturamento anual;

c) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados ou R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) de faturamento anual;

d) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados ou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) de faturamento anual;

e) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) e até 60 (sessenta) empregados ou R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) de faturamento anual;

f) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 60 (sessenta) e até 100 (cem) empregados ou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões) de faturamento anual;

g) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados ou R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões) de faturamento anual;

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº. 006/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 1º - A isenção parcial prevista neste artigo será concedida no percentual de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º. Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), as áreas consideradas e reconhecidas como Área de Preservação Permanente (APP),

§ 1º - O detentor da posse mansa e pacífica ou o titular do domínio útil do imóvel/lote, também poderá formular o pedido de isenção de IPTU em áreas consideradas APP;

§ 2º - Não terá direito a isenção prevista nesse artigo o imóvel que tiver edificado sobre a Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 4º. Para efeitos desta Lei considera-se Área de Preservação Permanente (APP) a descrita no Código Florestal, Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 5º. Para fazer jus à isenção do pagamento de IPTU incidente sobre o imóvel considerado em Área de Preservação Permanente (APP), o contribuinte deverá providenciar:

I – Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a análise do Secretaria de Obras, para a verificação de que a área em questão seja reconhecida e declarada como Área de Preservação Permanente (APP), que poderá ser considerada na sua totalidade ou proporcionalmente, em áreas baldias ou edificadas, levando-se em conta a utilização, a situação consolidada e a área “non aedificandi”, espaço onde não é permitido construir.

II – Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, com o auxílio do setor de Meio Ambiente, a elaboração de laudo conclusivo acerca do reconhecimento da área como Área de Preservação Permanente (APP),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 3 de 9

em sua totalidade ou proporção, com a apresentação da planta de situação e memorial descritivo da área.

III – Reconhecida e declarada a existência de Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel, poderá, a critério do contribuinte, ser realizada a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis Competente, identificando na matrícula a dimensão da área de preservação permanente, apresentando cópia da respectiva averbação perante o setor de cadastro de imóveis para proceder-se a anotação, em até dez dias de referida averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV – No caso do imóvel considerado como Área de Preservação Permanente (APP) não possuir matrícula, ou não ter sido averbado como Área de Preservação Permanente junto ao Cartório de Registro de Imóveis, deverá o contribuinte, através de requerimento, solicitar a averbação no cadastro Municipal, tendo como base a planta de situação e memorial descritivo apresentado pelo órgão competente.

Art. 6º. Concedida à isenção de que trata esta Lei, caberá ao Município, por intermédio do órgão ambiental, a fiscalização das áreas para a manutenção do benefício, na proporção em que foi considerada a existência de Área de Preservação Permanente (APP), ficando desde logo autorizado a realizar vistorias periódica nessas áreas.

Art. 7º. O valor do IPTU a ser isentado do imóvel reconhecido com a existência de Área de Preservação Permanente (APP), será calculado proporcionalmente sobre a área considerada como tal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.563, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBVENCIONAR AS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E DESPESAS DIVERSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a subvencionar as instituições assistenciais e esportivas, sem fins lucrativos, que especifica:

I – CAICAFI – Centro de Apoio e Integração à Criança, Adolescente e Família de Ipeúna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.063.735/0001-40, em até R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) por mês.

II - Centro Comunitário “Armando Zamboni” de Ipeúna, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.421.451/0001-33, em até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por mês.

III – Associação Cultural Recreativa Esportiva Beneficente ACREB IPEÚNA – CNPJ – 60.718.285/0001-22, em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

IV – Associação Ipeunense Protetora de Animais Carentes – AIPAC – CNPJ – 40.921.142/0001-06, em até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

Art. 2º. A subvenção e o respectivo TERMO DE FOMENTO que trata esta lei objetiva o repasse de recursos públicos financeiros para as instituições descritas no artigo anterior, e destinar-se-ão ao pagamento de quaisquer funcionários contratados diretamente por elas e demais despesas necessárias ao bom desempenho das atividades afins.

§1º - O pagamento correspondente às subvenções fica condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 4 de 9

§2º - As instituições deverão prestar contas das despesas à Administração Pública, mensal e anualmente, de forma a comprovar a correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º. Os valores mensais a serem subvencionados, quando se destinarem ao pagamento de pessoal, levarão em conta o piso salarial da categoria, que poderá ser reajustável; acrescidos dos encargos sociais e legais que incidirem sobre o contrato de trabalho. Do mesmo modo, as instituições deverão prever os encargos empregatícios e sociais, o direito às férias, o 13º salário e as verbas rescisórias, quando for o caso.

§1º Os profissionais a serem contratados atenderão prioritariamente às suas instituições e, em havendo possibilidade de horário, poderão atender também aos municípios.

§2º Referidos repasses serão efetuados, para as finalidades que trata a presente Lei, mediante comprovação da folha de pagamento dos referidos profissionais.

Art. 4º. A autorização contida na presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subsídios, e consequentemente os TERMOS DE FOMENTO, poderão ser alterados, compreendendo inclusive a definição de valores mensais e anuais, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de rerratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei será, caso necessário e no que couber, regulamentada por Decreto do Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

IPEÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI Nº. 1.564, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

cria Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "Frente de Trabalho", e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, denominado "FRENTE DE TRABALHO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 30 (trinta) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Ipeúna.

Parágrafo único – Serão destinadas 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no caput deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive LOAS, seguro desemprego ou equivalente.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo nacional vigente e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.

§ 1º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal coordenadora do Programa.

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional serão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 5 de 9

ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente lei e que consistem:

I No desenvolvimento de atividades de capacitação Ocupacional, qualificação profissional e de cidadania;

II Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego;

Art. 3º. Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II Residência fixa no Município de Ipeúna há pelo menos 03 (três) anos,

III - Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V - egressos penitenciários.

Art. 5º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do

beneficiário no Programa.

Art. 6º. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I - De bens públicos da Administração Municipal;

II - De vias e logradouros públicos;

III De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV - Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.

Art. 7º. A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Parágrafo único – Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.

Art. 8º. O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou intercaladas dentro do mês, no trabalho ou no curso, será desligado automaticamente do Programa.

Parágrafo Único: O bolsista será excluído do programa quando:

I – deixar de atender os requisitos exigidos por inscrição;

II – adotar comportamento incompatível;

III – obtiver emprego ou fonte de renda, ainda que temporário.

Art. 9º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 6 de 9

IPEÚNA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Decretos

DECRETO Nº 4.218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

*SUPLEMENTA DOTAÇÕES
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.492, de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas na importância de R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.366.1104.2.010 – Serviços de Publicidade Legal

3.3.90.39.00 (040) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

12.366.1104.2.012 – Manutenção das atividades do Ensino de Educ. de Jovens e Adultos

3.3.90.39.00 (050) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.700,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

12.301.1122.2.062 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar

3.3.90.30.00 (252) – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 AÇÃO SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL

08.244.1126.2.084 – Subvenção das Atividades Sociais

3.3.50.43.00 (317) – Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....R\$ 28.700,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1122.2.139 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar - Cistmetro

3.3.90.39.00 (278) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 28.700,00

TOTAL.....R\$ 28.700,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO Nº 4.219, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

*NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO
MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
CAC-S-FUNDEB.*

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela legislação em vigor e,

- Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 7 de 9

1.509, de 30 de março de 2021;

- Considerando a necessidade de substituir alguns membros do referido, por motivos diversos.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, em substituição, a partir da presente data, os seguintes membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB:

I – Carolina Jorge Sartori, RG: 28.750.543-1, em substituição ao membro Sandra Marcatto da Silva, como Representante Titular dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

II – Andréa Ferreira Velozo Pascuti, RG 28.361.427-4, em substituição ao membro Maria Lúcia Teixeira da Silva como Representante Suplente de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º. Os demais membros nomeados pelo Decreto nº. 4.133, de 31 de março de 2021, continuam no exercício de suas funções.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária

orçamento municipal vigente.

Onde lê-se:

Art. 1º. Ficam suplementadas na importância de R\$ 28.130,17 (vinte e oito mil, cento e trinta reais e dezessete centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (264) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 3.300,00

Leia-se:

Art. 1º. Fica suplementada na importância de R\$ 28.135,70 (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU

3.1.90.11.00 (264) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 13.300,00

Republicado o decreto corrigido nesta edição.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.216, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso V – Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.492, de 12 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementada na importância de R\$ 28.135,70 (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

Errata

ERRATA

A Prefeitura do Município de Ipeúna torna público a errata do Decreto nº 4.216, de 09 de dezembro de 2021, publicado na edição nº 371, do Diário Oficial de 09 de dezembro de 2021, que suplementa dotação do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 8 de 9

20.606.1118.2.175 – Convênio SEAA – Cidadania no Campo	
3.3.90.30.00 (411) – Material de Consumo.....R\$ 435,70	
UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE	
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE	
10.301.1122.2.063 – Manutenção das atividades do P.S.F.	
3.1.90.11.00 (257) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.400,00	
10.301.1122.2.064 – Manutenção das atividades do SAMU	
3.1.90.11.00 (264) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 13.300,00	
UNID. ORÇAM.: 06 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNID. EXEC.: 01 AÇÃO SOCIAL	
08.243.1125.2.083 – Manutenção das atividades do FMDCA	
3.1.90.11.00 (311) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00	
08.244.1126.2.085 – Manutenção do Fundo de Assistência Social	
3.1.90.11.00 (318) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00	
3.1.90.13.00 (319) – Obrigações Patronais.....R\$ 10.000,00	
TOTALR\$ 28.135,70	

Art. 2º. Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Excesso de arrecadação da rubrica da receita 1.3.2.1.00.1.1.34 (153) Rec. Rend. Aplic. – SEAA – Cidadania no Campo..... R\$ 435,70

b) anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEUNA	
UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE	
UNID. EXEC.: 01 SAÚDE	
10.301.1122.2.139 – Manutenção das atividades Médico Hospitalar - Cismetro	
3.3.90.39.00 (278) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 27.700,00	
TOTAL.....R\$ 28.135,70	

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 - Adjudico e Homologo a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de adequação em Poço Tubular Profundo e Base de Apoio para Instalação de Reservatório com capacidade de 250 m³, no município de Ipeúna, item 2 – “Base de Apoio para Instalação de Reservatório com capacidade de 250m³”, objeto desta licitação em favor da empresa DALLAS BITENCOURT CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME, pelo valor global de R\$ 226.119,19 (duzentos e vinte e seis mil cento e dezenove reais e dezenove centavos), autorizando a despesa e a lavratura do respectivo contrato. No que diz respeito ao item 1 - “Obras de Adequação em Poço Tubular Profundo” foi DESERTO. Ipeúna, 17 de dezembro de 2021. DIEGO HERON PINHEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

Pregão Presencial nº 038/2021 – Adjudicação

Carla Stefania Abdala Pazetto, Pregoeira da Prefeitura do Município de Ipeúna, faz saber que ficam adjudicados os lotes do Pregão Presencial nº 038/2021, referente a aquisição de diversos jogos e brinquedos pedagógicos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipeúna, destinados ao Setor Municipal de Saúde de Ipeúna, às empresas BRINK BRIL MATERIAIS ESCOLARES LTDA – EPP lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 41, 43 e 45 e MERCANTIL TOMASETTO LTDA – ME lotes 1, 2, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 34, 38, 39, 40 e 44. No que diz respeito aos itens 36 e 42 os mesmos foram fracassados. Ipeúna, 17/12/2021. Carla Stefania Abdala Pazetto – Pregoeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 373

Página 9 de 9

Despacho de Julgamento

Pregão Presencial nº 037/2021 – Julgamento da Amostra e Adjudicação

A Prefeitura do Município de Ipeúna, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para conhecimento que, em face da análise da amostra realizada pela Secretaria Municipal de Educação e do seu parecer técnico exarado, apresentadas ao Pregão Presencial nº 37/2021, que objetiva a aquisição de material didático pedagógico do programa de Educação Financeira para escolas e famílias, incluindo a capacitação dos docentes acerca do material, a ser utilizado pela rede municipal de ensino de Ipeúna, deliberou-se por APROVAR as amostras da empresa DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA, tendo em vista que restou comprovado através de análise técnica realizada que todos os itens atenderam aos requisitos expostos no edital. A partir do exposto julga-se vencedora de todos os lotes do Pregão Presencial n.º 037/2021 a empresa DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA pelo valor unitário de R\$ 139,30 (cento e trinta e nove reais e trinta centavos), consoante segue: R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos) para cada material de aluno e R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) para material de professor, globalizando o valor estimado de R\$ 130.333,00 (cento e trinta mil trezentos e trinta e três reais). Tendo em vista que não houve manifestação de intenção da interposição de recursos pela empresa DEONILIA RIBEIRO BORGES ME, onde a mesma manifestou expressamente abrir mão do seu direito, todos os lotes ficam ADJUDICADOS à empresa DSOP EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA. À consideração do Senhor Prefeito Municipal para sua homologação. Ipeúna, 17/12/2021. Carla Stefania Abdala Pazetto – Pregoeira.